



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2437/2023

São Luís, 24 de novembro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Segunda Câmara .....	4
Decisão .....	4
Presidência .....	5
Portaria .....	5
Gabinete dos Relatores .....	5
Edital de Citação .....	5
Secretaria de Gestão .....	6
Portaria .....	6

**Pleno****Decisão**

Processo nº 1663/2007 – TCE/MA

Natureza: Auditoria

Exercício Financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Responsáveis: Ildemar Gonçalves dos Santos – Prefeito, e

Ney de Barros Bello – Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFR

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Auditoria realizada no âmbito da SINFR e da Prefeitura Municipal Açailândia/MA, de responsabilidade do Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos e Senhor Ney de Barros Bello, referente ao exercício financeiro de 2006.

**DECISÃO PL-TCE N.º 494/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise da Auditoria realizada no âmbito da SINFR e da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, de responsabilidade do Senhor Ildemar Gonçalves dos Santos e Senhor Ney de Barros Bello, referente ao exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Revisor Conselheiro Edmar Serra Cutrim, dissentindo do Parecer Ministerial nº 1163/2017 GPROC4, decidem pela iliquidez das contas e pelo consequente arquivamento dos autos, com fulcro no disposto no art. 14, §3º, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 4009/2020-TCE/MA

Natureza: Fiscalização (Embargos de Declaração com efeitos infringentes)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão

Responsável: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Saúde do Estado do Maranhão, CPF: 912.886.063-20, residente na Rua dos Colibris, Condomínio Atlantic Village, s/nº Parque Atlantico, São Luís/MA. CEP: 65.065-120

Advogados constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164 e Priscilla Maria Guerra Bringel, OAB/PI nº 14.647

Embargante: Vinícius César Ferro Castro

Embargado: Decisão PL-TCE n.º 250/2023

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de Declaração. Fiscalização. Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Exercício Financeiro de 2020. Decisão PL-TCE n.º 250/2023. Conhecimento. Matéria de Ordem Pública. Cerceamento de defesa. Quebra do devido processo legal. Demonstração de prejuízo. Nulidade parcial da decisão recorrida. Reconhecimento de erro material e de omissão. Observância de excepcionalidade que autoriza a concessão de efeitos infringentes. Provimento. Exclusão do polo passivo.

#### DECISÃO PL/TCE/MA Nº 809/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos pelo Senhor Vinícius César Ferro Castro, contra a Decisão PL-TCE n.º 250/2023, na qual o mesmo foi incluído no polo passivo como responsável do processo de fiscalização do Fundo Estadual de Saúde (FES), no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhes conferem o art. 138, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 900/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

a - conhecer dos Embargos Declaratórios, haja vista atenderem aos elementos integrativos referentes à admissibilidade do recurso impugnatório, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 138 da Lei n.º 8258/2005;

b- dar provimento aos aclaratórios em tela com efeitos infringentes, em face ao reconhecimento de erro material e omissão, e por consequência, reformando parcialmente a Decisão PL-TCE n.º 250/2023, excluindo assim do polo passivo dos autos processuais o Senhor Vinícius César Ferro Castro, e mantendo-se o decisum recorrido em seus demais termos.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão (declarou-se impedido de discutir e votar na relatoria deste Processo) os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Filho  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Segunda Câmara****Decisão**

Processo nº 4321/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Alberto Cesar Abreu Louzeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Alberto Cesar Abreu Louzeiro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 623/2023**

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Alberto Cesar Abreu Louzeiro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 832, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 797/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4322/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Alberto Cesar Abreu Louzeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Alberto Cesar Abreu Louzeiro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 624/2023**

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria concedida a Alberto Cesar Abreu Louzeiro, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 831, de 06 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 797/2023 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos

termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Presidência

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1033, DE 23 DE NOVEMBRO 2023.

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, Marcelo Tavares Silva, matrícula nº 14845, para participar III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizada na cidade de Fortaleza-CE, nos dias 28 a 30 de novembro de 2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001185.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Conselheiro Presidente.

Art. 3º Concessão de inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís .

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Vice Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2467/2021 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2021

Ente: Prefeitura do Município de Primeira Cruz

Responsável: Ismar da Silva Abreu, Secretário de Administração e Finanças do Município de Primeira Cruz

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, citao Senhor Ismar da Silva Abreu, Secretário de Administração e Finanças do Município de Primeira Cruz, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 2467/2021-TCE/MA, no qual

figura como responsável. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivamente no prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 2467/2021-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/11/2023.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 1039, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, referente ao período de 16/11/2023 a 15/12/2023, conforme Processos SEI/TCE-MA nº 23.000707.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico do IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretária de Gestão

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 985, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024, à servidora Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula nº 11296, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), ora à disposição deste Tribunal, sendo 15 (quinze) dias no período de 02/01 a 16/01/2024 e 15 (quinze) dias de 01/07 a 15/07/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2023.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão